Anexo III

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade

Anexo III (a)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos no n.º 4, alínea a), do artigo 27.º do AEA e no n.º 4, alínea a), do artigo 12.º do AP)

Isenção de direitos, sem limites quantitativos, na data de entrada em vigor do Acordo

Código NC	Designação das mercadorias
0102	Animais vivos da espécie bovina:
0102 90	− Outros:
	− − Das espécies domésticas:
0102 90 05	− − − De peso não superior a 80 kg
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos:
	− De peso não superior a 185 g:
0105 12 00	− − Peruas e perus
0105 19	− − Outros
	− Outros:
0105 99	− − Outros
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	− De patos, de gansos ou de pintadas:
0207 32	− − Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 33	− − Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 34	− − Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados
0207 35	− − Outras, frescas ou refrigeradas
0207 36	− − Outras, congeladas
0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas

Código NC	Designação das mercadorias
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	− Outras, incluídas as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0210 91 00	− − De primatas
0210 92 00	− − De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)
0210 93 00	− − De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
0210 99	− − Outras:
	− − − Carnes:
0210 99 10	− − − − De cavalo, salgadas, em salmoura ou secas
0210 99 31	− − − − De renas
0210 99 39	− − − − Outras
0210 99 90	− − − Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 1,5%:
0402 29	− − Outros:
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27%:
0402 29 11	− − − − Leites especiais, denominados «para lactentes», em recipientes hermeticamente fechados, de conteúdo líquido não superior a 500 g, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10%
	− − − − Outros:
0402 29 15	− − − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 29 19	− − − − − Outros
	− Outros:
0402 91	− − Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45%:
0402 91 91	− − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições

Código NC	Designação das mercadorias
0406	Queijos e requeijão :
0406 20	− Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406 40	− Queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium roqueforti*
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0410 00 00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
0511	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana:
0511 10 00	− Sémen de bovino
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0709 20 00	− Espargos
0709 60	− Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*:
	− − Outros:
0709 60 95	− − − Destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides
0709 90	− Outros:
0709 90 20	− − Acelgas e cardos
0709 90 40	− − Alcaparras
0709 90 50	− − Funcho
0709 90 80	− − Alcachofras
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
0710 30 00	− Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0710 80	− Outros produtos hortícolas:
0710 80 10	− − Azeitonas
0710 80 70	− − Tomates
0710 80 80	− − Alcachofras
0710 80 85	− − Espargos
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:

Código NC	Designação das mercadorias
0711 20	− Azeitonas
0711 90	− Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	− − Produtos hortícolas:
0711 90 70	− − − Alcaparras
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
0712 90	− Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	− − Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*):
0712 90 11	− − − Híbrido, destinado a sementeira
0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:
	− Avelãs (*Corylus* spp.):
0802 22 00	− − Com casca
0803 00	Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
0804 30 00	− Ananases (abacaxis)
0805	Citrinos, frescos ou secos:
0805 50	− Limões (*Citrus limon, Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia, Citrus latifolia*)
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos:
0807 20 00	− Papaias (mamões)
0810	Outras frutas, frescas:
0810 90	− Outras:
0810 90 30	− − Tamarindos, maçãs de caju, jacas, lechias, sapotilhas
0810 90 40	− − Maracujás, carambolas e pitaiaiás
0810 90 95	− − Outras
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 90	− Outras:
	− − Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso:
0811 90 11	− − − − Frutas e nozes, tropicais
0811 90 19	− − − − Outras
	− − − Outras:
0811 90 31	− − − − Frutas e nozes, tropicais
0811 90 39	− − − − Outras
	− − Outras:
0811 90 85	− − − Frutas e nozes, tropicais
0811 90 95	− − − Outras
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
0812 90	− Outras:
0812 90 30	− − Papaias (mamões)
0813	Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo:
0813 40	− Outras frutas:
0813 40 10	− − Pêssegos, incluídas as nectarinas
0813 40 50	− − Papaias (mamões)
0813 40 60	− − Tamarindos
0813 40 70	− − Maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás
0813 40 95	− − Outras
0813 50	− Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo:
	− − Misturas de frutas secas, excepto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806:
	− − − Sem ameixas:
0813 50 12	− − − − De papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás
0813 50 15	− − − − Outras
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Café não torrado:
0901 11 00	− − Não descafeinado
0901 12 00	− − Descafeinado
0904	Pimenta (do género *Piper*); pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó:
0904 20	− Pimentos secos ou triturados ou em pó:
	− − Não triturado nem em pó:
0904 20 10	− − − Pimentos doces ou pimentões
0904 20 30	− − − Outros
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio:
1001 10 00	− Trigo duro
1001 90	− Outros:
	− − Outra espelta, trigo mole e mistura de trigo com centeio:
1001 90 99	− − − Outros
1002 00 00	Centeio
1003 00	Cevada:
1003 00 90	− Outra
1004 00 00	Aveia
1005	Milho
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
	− De trigo:
1101 00 11	− − De trigo duro
1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
1102 10 00	− Farinha de centeio
1103	Grumos, sêmolas e *pellets*, de cereais:
	− Grumos e sêmolas:
1103 11	− − De trigo
1103 13	− − De milho:

Código NC	Designação das mercadorias
1103 13 10	− − − De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets de batata
1106 1106 10 00 1106 30	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8: − Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713 − Dos produtos do Capítulo 8
1107	Malte, mesmo torrado
1108	Amidos e féculas; inulina
1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco
1205	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas
1206 00	Sementes de girassol, mesmo trituradas
1210	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em *pellets*; lupulina
1212 1212 91	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições: − Outros: − − Beterraba sacarina
1302 1302 39 00	Sucos e extractos vegetais; matérias péctidas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: − Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados: − − Outros
1501 00	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503
1502 00 1502 00 90	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 1503: − Outras
1503 00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo

Código NC	Designação das mercadorias
1507	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1509	Azeite de oliveira (oliva) e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1510 00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: − Óleo de milho e respectivas fracções:
1515 21	− − Óleo em bruto
1515 29	− − Outros
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:
1516 20	− Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções: − − Outros:
1516 20 91	− − − Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos − − − Outras:
1516 20 95	− − − − Óleos de nabo silvestre, de colza, de linhaça, de girassol, de illipé, de karité, de makoré, de touloucouná ou de babaçu, destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana − − − − Outros:
1516 20 96	− − − − − Óleos de amendoim, de algodão, de soja ou de girassol; outros óleos com um teor de ácidos gordos livres inferior a 50%, em peso, e com exclusão dos óleos de palmiste, de illipé, de coco, de nabo silvestre, de colza e de copaíba
1516 20 98	− − − − − Outros
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:
1517 10	− Margarina, excepto a margarina líquida:
1517 10 90	− − Outra

Código NC	Designação das mercadorias
1517 90	− Outras:
	− − Outros:
1517 90 91	− − − Óleos vegetais fixos, fluidos, simplesmente misturados
1517 90 99	− − − Outros
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições:
	− Óleos vegetais fixos, fluidos, simplesmente misturados, destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana:
1518 00 31	− − Em bruto
1518 00 39	− − Outros
1602	Outras preparações e conservas de carnes, miudezas ou de sangue:
1602 90	− Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais:
1602 90 10	− − Preparações de sangue de quaisquer animais
	− − Outras:
1602 90 31	− − − De caça ou de coelho
1602 90 41	− − − De renas
	− − − Outras:
	− − − − Outras:
	− − − − − Outras:
	− − − − − − De ovinos ou de caprinos:
	− − − − − − − Não cozidas; misturas de carne ou miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas:
1602 90 72	− − − − − − − − De ovinos
1602 90 74	− − − − − − − − De caprinos
	− − − − − − − Outras:
1602 90 76	− − − − − − − − De ovinos
1602 90 78	− − − − − − − − De caprinos

Código NC	Designação das mercadorias
1602 90 98	− − − − − − Outras
1603 00	Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
1702	Outros açúcares, incluídoso a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural: açúcares e melaços caramelizados:
1702 20	− Açúcar e xarope, de bordo (ácer):
1702 20 10	− − Açúcar de bordo (ácer), no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes
1702 90	− Outros, incluído o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose):
1702 90 30	− − Isoglicose
1703	Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:
2001 90	− Outros:
2001 90 10	− − *Chutney* de manga
2001 90 65	− − Azeitonas
2001 90 91	− − Frutas e nozes, tropicais
2002	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2002 10	− Tomates inteiros ou em pedaços
2002 90	− Outros:
	− − De teor, em peso, de matéria seca, inferior a 12%:
2002 90 11	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquid superior a 1 kg:
2002 90 19	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
	− − De teor, em peso, de matéria seca, igual ou superior a 12%, mas inferior ou igual a 30%:
2002 90 31	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquid superior a 1 kg
	− − De teor, em peso, de matéria seca, superior a 30%:
2002 90 91	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquid superior a 1 kg
2002 90 99	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg

Código NC	Designação das mercadorias
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2003 20 00	− Trufas
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2004 10	− Batatas:
2004 10 10	− − Simplesmente cozidas
	− − Outras:
2004 10 99	− − − Outras
2004 90	− Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2004 90 30	− − Chucrute, alcaparras e azeitonas
	− − Outros, incluindo as misturas:
2004 90 91	− − − Cebolas simplesmente cozidas
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2005 60 00	− Espargos
2005 70	− Azeitonas
	− Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005 99	− − Outros:
2005 99 20	− − − Alcaparras
2005 99 30	− − − Alcachofras
2006 00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− Outros:
2007 99	− − Outros:
	− − − De teor de açúcares superior a 30%, em peso:
2007 99 10	− − − − Purés e pastas de ameixas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 100 kg, destinados a transformação industrial
2007 99 20	− − − − Purés e pastas de castanhas

Código NC	Designação das mercadorias
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outras edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	− Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 19	− − Outros, incluindo as misturas
2008 20	− Ananases (abacaxis)
2008 30	− Citrinos:
	− − Com adição de álcool:
	− − − De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 30 11	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 30 19	− − − − Outros
	− − − Outros:
2008 30 31	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 30 39	− − − − Outros
2008 40	− Peras:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso:
2008 40 11	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 40 19	− − − − − Outras
	− − − − Outras:
2008 40 21	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 40 29	− − − − − Outros
2008 50	− Damascos:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso:
2008 50 11	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas

Código NC	Designação das mercadorias
2008 50 19	− − − − − Outros
	− − − − Outros:
2008 50 31	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 50 39	− − − − − Outros
2008 60	− Cerejas:
	− − Com adição de álcool:
	− − − De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 60 11	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 60 19	− − − − Outras
	− − − Outras:
2008 60 31	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 60 39	− − − − Outras
2008 70	− Pêssegos, incluindo as nectarinas:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso:
2008 70 11	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 70 19	− − − − − Outros
	− − − − Outros:
2008 70 31	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 80	− Morangos:
	− − Com adição de álcool:
	− − − De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
2008 80 11	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 80 19	− − − − Outros
	− − − Outros:
2008 80 31	− − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas

Código NC	Designação das mercadorias
	− Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:
2008 92	− − Misturas
2008 99	− − Outras:
	− − − Com adição de álcool:
	− − − − Gengibre:
2008 99 11	− − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas
2008 99 19	− − − − − Outro
	− − − − Uvas:
2008 99 21	− − − − − De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
2008 99 23	− − − − − Outras
	− − − − Outras:
	− − − − − De teor de açúcares superior a 9%, em peso:
	− − − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas:
2008 99 24	− − − − − − − Frutas tropicais
2008 99 28	− − − − − − − Outras
	− − − − − − Outras:
2008 99 31	− − − − − − − Frutas tropicais
2008 99 34	− − − − − − − Outras
	− − − − − Outras:
	− − − − − − De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas:
2008 99 36	− − − − − − − Frutas tropicais
2008 99 37	− − − − − − − Outras
	− − − − − − Outras:
2008 99 38	− − − − − − − Frutas tropicais
2008 99 40	− − − − − − − Outras
	− − − Sem adição de álcool:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 99 41	− − − − − Gengibre
2008 99 46	− − − − − Maracujás, goiabas e tamarindos
2008 99 47	− − − − − Mangas, mangostões, papaias (mamões), maçãs de caju, lichias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás
2008 99 49	− − − − − Outras
	− − − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 99 51	− − − − − Gengibre
2008 99 61	− − − − − Maracujás e goiabas
2008 99 62	− − − − − Mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lichias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás
2008 99 67	− − − − − Outras
	− − − − Sem adição de açúcar:
2008 99 99	− − − − − Outras
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2009 80	− Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:
	− − Com valor Brix superior a 67:
	− − − Outros:
	− − − − De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
2009 80 34	− − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 35	− − − − − Outro
	− − − − Outro:
2009 80 36	− − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
	− − Com valor Brix não superior a 67:
	− − − Sumo (suco) de pêra:
	− − − − Outro:
2009 80 61	− − − − − De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso

Código NC	Designação das mercadorias
2009 80 63	− − − − − De teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso
2009 80 69	− − − − − Sem açúcares de adição
	− − − Outro:
	− − − − De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição:
2009 80 73	− − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 80 79	− − − − − Outro
	− − − − Outro:
	− − − − − De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso:
2009 80 85	− − − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
	− − − − − De teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso:
2009 80 88	− − − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
	− − − − − Sem açúcares de adição:
2009 80 95	− − − − − − Sumo (suco) de fruta da espécie Vaccinium macrocarpon
2009 80 97	− − − − − − Sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90	− Misturas de sumos (sucos):
	− − Com valor Brix superior a 67:
	− − − Outras:
	− − − − De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	− − − − − Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 90 41	− − − − − − Com açúcares de adição
2009 90 49	− − − − − − Outras
	− − − − − Outras:
2009 90 51	− − − − − − Com açúcares de adição
2009 90 59	− − − − − − Outras
	− − − − De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	− − − − − Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi):

Código NC	Designação das mercadorias
2009 90 71	− − − − − − De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 90 73	− − − − − − De teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso
2009 90 79	− − − − − − Sem açúcares de adição
	− − − − − Outras:
	− − − − − − De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso:
2009 90 92	− − − − − − − Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 94	− − − − − − − Outras
	− − − − − − De teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso:
2009 90 95	− − − − − − − Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 96	− − − − − − − Outras
	− − − − − − Sem açúcares de adição:
2009 90 97	− − − − − − − Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 98	− − − − − − − Outras
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:
2106 90	− Outras:
	− − Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:
2106 90 30	− − − De isoglicose
	− − − Outros:
2106 90 51	− − − − De lactose
2106 90 55	− − − − De glicose ou de maltodextrina
2106 90 59	− − − − Outros
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares:
	− Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 11	− − Não superior a 2 l
2209 00 19	− − Superior a 2 l
	− Outros, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 91	− − Não superior a 2 l

Código NC	Designação das mercadorias
2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou outros tratamentos de cereais ou de leguminosas:
2302 10	− De milho
2302 30	− De trigo
2302 50 00	− De leguminosas
2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em *pellets*
2305 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção do óleo de amendoim
2306	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção de gorduras ou óleos vegetais, excepto os das posições 2304 e 2305:
2306 10 00	− De sementes de algodão
2306 20 00	− De sementes de linho (linhaça)
	− De sementes de nabo silvestre ou de colza:
2306 41 00	− − Com baixo teor de ácido erúcico
2306 49 00	− − Outros
2306 50 00	− De coco ou de copra
2306 60 00	− De nozes ou de amêndoa de palmiste
2306 90	− Outros
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:
2309 10	− Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:
2401 10	− Tabaco não destalado:
	− − Tabaco *flue cured* do tipo Virginia e *light air cured* do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley; tabaco *light air cured* do tipo Maryland e tabaco *fire cured*:
2401 10 10	− − − Tabaco *flue cured* do tipo Virginia
2401 10 20	− − − Tabaco *light air cured* do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley
2401 10 30	− − − Tabaco *light air cured* do tipo Maryland
	− − − Tabaco *fire cured:*
2401 10 41	− − − − Do tipo Kentucky
2401 10 49	− − − − Outro

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Outro:
2401 10 50	− − − Tabaco *light air cured*
2401 10 70	− − − Tabaco *dark air cured*
2401 20	− Tabaco total ou parcialmente destalado:
	− − Tabaco *flue cured* do tipo Virginia e *light air cured* do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley; tabaco *light air cured* do tipo Maryland e tabaco *fire cured*:
2401 20 10	− − − Tabaco *flue cured* do tipo Virginia
2401 20 20	− − − Tabaco *light air cured* do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley
2401 20 30	− − − Tabaco *light air cured* do tipo Maryland
	− − − Tabaco *fire cured*:
2401 20 41	− − − − Do tipo Kentucky
2401 20 49	− − − − Outro
	− − Outro:
2401 20 50	− − − Tabaco *light air cured*
2401 20 70	− − − Tabaco *dark air cured*
2401 30 00	− Desperdícios de tabaco
3502	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas:
3502 90	− Outros:
3502 90 90	− − Albuminatos e outros derivados das albuminas
3503 00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501:
3503 00 10	− Gelatinas e seus derivados
3503 00 80	− Outras:
ex 3503 00 80	− − Outras excepto colas de ossos
3504 00 00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio (cromo)
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:

Código NC	Designação das mercadorias
3505 10	− Dextrina e outros amidos e féculas modificados:
	− − Outros amidos e féculas modificados:
3505 10 50	− − − Amidos e féculas esterificados ou eterificados

Anexo III (b)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos no n.º 4, alínea b), do artigo 27.º do AEA e no n.º 4, alínea b), do artigo 12.º do AP)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, todos os direitos serão reduzidos para 50 % do direito de base (direito aplicado na Bósnia e Herzegovina);

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da entrada em vigor do Acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina:
0104 20	− Caprinos:
0104 20 90	− − Outros
0205 00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0504 00 00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas:
0701 10 00	− Batata-semente
0705	Alface (*Lactuca sativa*) e chicórias (*Chicorium* spp.) , frescas ou refrigeradas:
	− Chicórias:
0705 21 00	− − *Witloof* (*Cichorium intybus* var. *foliosum*)
0705 29 00	− − Outras
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
	− Cogumelos e trufas:
0709 59	− − Outros
0709 60	− Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*:
0709 60 10	− − Pimentos doces ou pimentões
	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
0709 60 91	− − − Do género *Capsicum* destinados à fabricação de capsicina ou de tinturas de oleorresinas de *Capsicum*
0709 60 99	− − − Outros
0709 90	− Outros:
0709 90 90	− − Outros
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
	− Legumes de vagem, com ou sem vagem:
0710 21 00	− − Ervilhas (*Pisum sativum*)
0710 22 00	− − Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.)
0710 29 00	− − Outros
0710 80	− Outros produtos hortícolas:
	− − Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*:
0710 80 51	− − − Pimentos doces ou pimentões
0710 80 59	− − − Outros
	− − Cogumelos:
0710 80 61	− − − Do género *Agaricus*
0710 80 69	− − − Outros
0710 80 95	− − Outros
0710 90 00	− Misturas de produtos hortícolas
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:
0711 40 00	− Pepinos e pepininhos (*cornichons*)
	− Cogumelos e trufas:
0711 51 00	− − Cogumelos do género *Agaricus*
0711 59 00	− − Outros
0711 90	− Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	− − Produtos hortícolas:
0711 90 10	− − − Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, excepto pimentos doces ou pimentões

Código NC	Designação das mercadorias
0711 90 50	− − − Cebolas
0711 90 80	− − − Outros
0711 90 90	− − Misturas de produtos hortícolas
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
	− Cogumelos, orelhas-de-judas (*Auricularia* spp.), tremelas (*Tremella* spp.) e trufas:
0712 31 00	− − Cogumelos do género *Agaricus*
0712 32 00	− − Orelhas-de-Judas (*Auricularia* spp.)
0712 33 00	− − Tremelas (*Tremella* spp.)
0712 39 00	− − Outros
0712 90	− Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0712 90 05	− − Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo
	− − Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*):
0712 90 19	− − − Outro
0713	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:
0713 10	− Ervilhas (*Pisum sativum*):
0713 10 90	− − Outros
0713 20 00	− Grão-de-bico
	− Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.):
0713 31 00	− − Feijões das espécies *Vigna mungo* (L.) *Hepper* ou *Vigna radiata* (L.) *Wilczek*
0713 32 00	− − Feijão Adzuki (*Phaseolus* ou *Vigna angularis*):
ex 0713 32 00	− − − Destinado a sementeira
0713 33	− − Feijão comum (*Phaseolus vulgaris*):
0713 33 90	− − − Outro
0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:
	− Amêndoas:
0802 12	− − Sem casca
	− Nozes:

Código NC	Designação das mercadorias
0802 32 00	− − Sem casca
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
0804 20	− Figos
0805	Citrinos, frescos ou secos:
0805 10	− Laranjas
0805 20	− Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes
0810	Outras frutas frescas:
0810 50 00	− Quivis
0810 60 00	− Duriangos (duriões)
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 10	− Morangos
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
0812 90	− Outras:
0812 90 20	− − Laranjas
0813	Frutas secas, excepto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo:
0813 50	− Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo:
	− − Misturas de frutas secas, excepto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806:
0813 50 19	− − − Com ameixas
	− − Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija das posições 0801 e 0802:
0813 50 31	− − − De nozes tropicais
0813 50 39	− − − Outras
	− − Outras misturas:
0813 50 91	− − − Sem ameixas nem figos
0813 50 99	− − − Outras
1103	Grumos, sêmolas e pellets, de cereais:

Código NC	Designação das mercadorias
1103 20	− *Pellets*
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:
1516 10	− Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções
1702	Outros açúcares, incluídoso a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural: açúcares e melaços caramelizados:
1702 30	− Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose (levulose):
	− − Outros:
	− − − Contendo, em peso, no estado seco, 99% ou mais de glicose:
1702 30 51	− − − − Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado
1702 30 59	− − − − Outros
	− − − Outros:
1702 30 91	− − − − Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado
1702 30 99	− − − − Outros
1702 90	− Outros, incluído o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose):
1702 90 60	− − Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural
	− − Açúcares e melaços, caramelizados:
1702 90 71	− − − Contendo, em peso, no estado seco, 50% ou mais de sacarose
	− − − Outros:
1702 90 75	− − − − Em pó, mesmo aglomerado
1702 90 79	− − − − Outros
1702 90 80	− − Xarope de inulina
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2005 10 00	− Produtos hortícolas homogeneizados
	− Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.):
2005 59 00	− − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outras edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	− Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 11	− − Amendoins:
	− − − Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
	− − − − Superior a 1 kg:
2008 11 92	− − − − − Torrados
2008 11 94	− − − − − Outros
	− − − − Não superior a 1 kg:
2008 11 96	− − − − − Torrados
2008 11 98	− − − − − Outros
2008 30	− Citrinos:
	− − Sem adição de álcool:
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 30 51	− − − − Pedaços de toranjas (grapefruit)
2008 30 55	− − − − Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes
2008 30 59	− − − − Outros
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 30 71	− − − − Pedaços de toranjas (grapefruit)
2008 30 75	− − − − Tangerinas, mandarinas e *satsumas*; clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes
2008 30 79	− − − − Outros
2008 30 90	− − − Sem adição de açúcar
2008 40	− Peras:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 31	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso

Código NC	Designação das mercadorias
2008 40 39	− − − − Outras
	− − Sem adição de álcool:
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 40 51	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 40 59	− − − − Outras
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 71	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 40 79	− − − − Outras
2008 40 90	− − − Sem adição de açúcar
2008 50	− Damascos:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 50 51	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 50 59	− − − − Outros
	− − Sem adição de álcool:
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 50 61	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 50 69	− − − − Outros
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 50 71	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 50 79	− − − − Outros
	− − − Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 50 92	− − − − De 5 kg ou mais
2008 50 94	− − − − Com 4,5 kg ou mais, mas com menos de 5 kg
2008 50 99	− − − − De menos de 4,5 kg
2008 60	− Cerejas:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Sem adição de álcool:
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 60 50	− − − − Superior a 1 kg
2008 60 60	− − − − Não superior a 1 kg
	− − − Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 60 70	− − − − De 4,5 kg ou mais
2008 60 90	− − − − De menos de 4,5 kg
2008 70	− Pêssegos, incluindo as nectarinas:
	− − Com adição de álcool:
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	− − − − Outros:
2008 70 39	− − − − − Outros
	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 70 51	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 70 59	− − − − Outros
	− − Sem adição de álcool:
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 70 61	− − − − De teor de açúcares superior a 13%, em peso
2008 70 69	− − − − Outros
	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 70 71	− − − − De teor de açúcares superior a 15%, em peso
2008 70 79	− − − − Outros
	− − − Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 70 92	− − − − De 5 kg ou mais
2008 70 98	− − − − De menos de 5 kg
2008 80	− Morangos:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Com adição de álcool:
	− − − Outros:
2008 80 39	− − − − Outros
	− − Sem adição de álcool:
2008 80 50	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
2008 80 70	− − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2008 80 90	− − − Sem adição de açúcar
	− Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:
2008 99	− − Outras:
	− − − Sem adição de álcool:
	− − − − Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 99 43	− − − − − Uvas
2008 99 45	− − − − − Ameixas
	− − − − Sem adição de açúcar:
	− − − − − Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 99 72	− − − − − − De 5 kg ou mais
2008 99 78	− − − − − − De menos de 5 kg
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína:
3501 90	− Outros:
3501 90 10	− − Colas de caseína
3502	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas:
	− Ovalbumina:
3502 11	− − Seca
3502 19	− − Outra
3502 20	− Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de

Código NC	Designação das mercadorias
	leite
3503 00 3503 00 80 ex 3503 00 80	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501: − Outras: − − Colas de ossos
4301	Peles com pêlo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103

Anexo III (c)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos no n.º 4, alínea b), do artigo 27.º do AEA e no n.º 4, alínea b), do artigo 12.º do AP)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, os direitos serão reduzidos para 75 % do direito de base (direito aplicado na Bósnia e Herzegovina)

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 50 % do direito de base

– em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 25 % do direito de base

– em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte ao da entrada em vigor do Acordo, serão abolidos

Código NC	Designação das mercadorias
0102	Animais vivos da espécie bovina:
0102 10	− Reprodutores de raça pura:
0102 10 30	− − Vacas
0102 10 90	− − Outros
0102 90	− Outros:
	− − Das espécies domésticas:
	− − − De peso superior a 80 kg mas não superior a 160 kg:
0102 90 21	− − − − Destinados a abate
0102 90 29	− − − − Outros
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0201 10 00	− Carcaças e meias-carcaças:
ex 0201 10 00	− − Outras excepto de vitelos
0201 20	− Outras peças não desossadas:
0201 20 20	− − Quartos denominados «compensados»:
ex 0201 20 20	− − Outros excepto de vitelos
0201 20 30	− − Quartos dianteiros separados ou não:

Código NC	Designação das mercadorias
ex 0201 20 30	− − − Outros excepto de vitelos
0201 20 50	− − Quartos traseiros separados ou não:
ex 0201 20 50	− − − Outros excepto de vitelos
0201 20 90	− − Outros:
ex 0201 20 90	− − − Outros excepto de vitelos
0201 30 00	− Desossadas:
ex 0201 30 00	− − Outras excepto de vitelos
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:
0202 10 00	− Carcaças e meias-carcaças:
ex 0202 10 00	− − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20	− Outras peças não desossadas:
0202 20 10	− − Quartos denominados «compensados»:
ex 0202 20 10	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 30	− − Quartos dianteiros separados ou não:
ex 0202 20 30	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 50	− − Quartos traseiros separados ou não:
ex 0202 20 50	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 90	− − Outros:
ex 0202 20 90	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 30	− Desossadas:
0202 30 10	− − Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados «compensados» apresentados em dois blocos contendo, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço:
ex 0202 30 10	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 30 50	− − Cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados «australianos»:
ex 0202 30 50	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209 00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados):

Código NC	Designação das mercadorias
0209 00 90	− Gorduras de aves domésticas
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	− Carnes da espécie suína:
0210 11	− − Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:
	− − − Da espécie suína doméstica:
	− − − − Salgadas ou em salmoura:
0210 11 11	− − − − − Pernas e pedaços de pernas
0210 11 19	− − − − − Pás e pedaços de pás
	− − − − Secos ou fumados:
0210 11 39	− − − − − Pás e pedaços de pás
0210 11 90	− − − Outros
	− Outras, incluídas as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0210 99	− − Outras:
	− − − Carnes:
	− − − − Das espécies ovina e caprina
0210 99 21	− − − − − Não dessossadas
0210 99 29	− − − − − Desossadas
	− − − Miudezas:
	− − − − Da espécie suína doméstica:
0210 99 41	− − − − − Fígados
0210 99 49	− − − − − Outras
	− − − − Da espécie bovina:
0210 99 51	− − − − − Pilares do diafragma e diafragmas
0210 99 59	− − − − − Outras
0210 99 60	− − − − Das espécies ovina e caprina
	− − − − Outras:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − − Fígados de aves domésticas:
0210 99 71	− − − − − − Fígados gordos, de gansos ou de patos, salgados ou em salmoura
0210 99 79	− − − − − − Outros
0210 99 80	− − − − − Outras
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	− De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1%:
0401 10 90	− − Outros
0401 20	− De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%:
	− − Não superior a 3%:
0401 20 19	− − − Outros
	− − Superior a 3%:
0401 20 99	− − − Outros
0401 30	− Com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 6%:
	− − Não superior a 21%:
0401 30 19	− − − Outros
	− − Superior a 21% mas não superior a 45%:
0401 30 39	− − − Outros
	− − Superior a 45%:
0401 30 99	− − − Outros
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 1,5%:
0402 29	− − Outros:
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas superior a 27%:
0402 29 91	− − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 29 99	− − − − Outros
	− Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
0402 91	− − Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45%:
0402 91 99	− − − − Outros
0402 99	− − Outros
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite :
0405 20	− Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite:
0405 20 90	− − De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75% mas inferior a 80%
0405 90	− Outras
0406	Queijos e requeijão :
0406 30	− Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó
0406 90	− Outros queijos
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 20 00	− Alhos
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0709 40 00	− Aipo, excepto aipo-rábano
	− Cogumelos e trufas:
0709 51 00	− − Cogumelos do género *Agaricus*
0709 70 00	− Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0709 90	− Outros:
0709 90 10	− − Saladas, excepto alfaces (*Lactuca sativa*) e chicórias (*Cichorium* spp.)
	− − Azeitonas:
0709 90 31	− − − Não destinadas à produção de azeite
0709 90 39	− − − Outras
0709 90 60	− − Milho doce
0709 90 70	− − Aboborinhas
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
0710 10 00	− Batatas

Código NC	Designação das mercadorias
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
0712 20 00	− Cebolas
0712 90	− Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0712 90 30	− − Tomates
0712 90 50	− − Cenouras
0712 90 90	− − Outros
0713	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:
	− Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.):
0713 33	− − Feijão comum (*Phaseolus vulgaris*):
0713 33 10	− − − Destinado a sementeira
0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0806 20	− Secas
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos:
	− Melões e melancias:
0807 19 00	− − Outros
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
0812 90	− Outros:
0812 90 10	− − Damascos
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
0901 90	− Outros:
0901 90 90	− − Sucedâneos do café contendo café
1103	Grumos, sêmolas e *pellets*, de cereais:
	− Grumos e sêmolas:
1103 19	− − De outros cereais
1211	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó :

Código NC	Designação das mercadorias
1211 30 00	− Coca (folha de):
ex 1211 30 00	− − Em embalagens até 100 g
1211 90	− Outros:
1211 90 30	− − Fava-tonca:
ex 1211 90 30	− − − Em embalagens até 100 g
1211 90 85	− − Outros:
ex 1211 90 85	− − − Em embalagens até 100 g
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:
1902 20	− Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):
1902 20 30	− − Que contenham, em peso, mais de 20% de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluídas as gorduras de qualquer natureza ou origem
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:
2001 90	− Outros:
2001 90 50	− − Cogumelos
2001 90 93	− − Cebolas
2001 90 99	− − Outros
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2003 10	− Cogumelos do género *Agaricus*
2003 90 00	− Outros
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2004 90	− Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2004 90 50	− − Ervilhas (*Pisum sativum*) e feijão verde
	− − Outros, incluindo as misturas:
2004 90 98	− − − Outros
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2005 20	− Batatas:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Outros:
2005 20 80	− − − Outras
2005 40 00	− Ervilhas (*Pisum sativum*)
	− Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.):
2005 51 00	− − Feijões em grãos
	− Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005 91 00	− − Rebentos de bambu
2005 99	− − Outros:
2005 99 10	− − −Frutos do género *Capsicum*, excepto pimentos doces ou pimentões
2005 99 40	− − − Cenouras
2005 99 90	− − − Outros
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2007 10	− Preparações homogeneizadas
	− Outros:
2007 91	− − De citrinos

Anexo III (d)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos no n.º 4, alínea b), do artigo 27.º do AEA e no n.º 4, alínea b), do artigo 12.º do AP)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, os direitos serão reduzidos para 90 % do direito de base (direito aplicado na Bósnia e Herzegovina);

– em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 80 % do direito de base;

– em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 60 % do direito de base;

– em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 40 % do direito de base;

– em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do Acordo, serão reduzidos para 20 % do direito de base;

– em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte ao da entrada em vigor do Acordo, serão abolidos os direitos remanescentes.

Código NC	Designação das mercadorias
0102	Animais vivos da espécie bovina:
0102 90	− Outros:
	− − Das espécies domésticas:
	− − − De peso superior a 300 kg:
	− − − − Novilhas (bovinos fêmeas que nunca tenham parido):
0102 90 51	− − − − − Destinadas a abate
	− − − − Outras:
0102 90 79	− − − − − Outros
0102 90 90	− − Outros
0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina:
0104 10	− Ovinos:
	− − Outros:

Código NC	Designação das mercadorias
0104 10 80	− − − Outros
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0201 10 00	− Carcaças e meias-carcaças:
ex 0201 10 00	− − De vitelos
0201 20	− Outras peças não desossadas:
0201 20 20	− − Quartos denominados «compensados»:
ex 0201 20 20	− − − De vitelos
0201 20 30	− − Quartos dianteiros separados ou não:
ex 0201 20 30	− − − De vitelos
0201 20 50	− − Quartos traseiros separados ou não:
ex 0201 20 50	− − − De vitelos
0201 20 90	− − Outros:
ex 0201 20 90	− − − De vitelos
0201 30 00	− Desossadas:
ex 0201 30 00	− − De vitelos
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:
0202 10 00	− Carcaças e meias-carcaças:
ex 0202 10 00	− − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20	− Outras peças não desossadas:
0202 20 10	− − Quartos denominados «compensados»:
ex 0202 20 10	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 30	− − Quartos dianteiros separados ou não:
ex 0202 20 30	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 50	− − Quartos traseiros separados ou não:
ex 0202 20 50	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 20 90	− − Outras:
ex 0202 20 90	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 30	− Desossadas:

Código NC	Designação das mercadorias
0202 30 10	− − Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados «compensados» apresentados em dois blocos contendo, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço:
ex 0202 30 10	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 30 50	− − Cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados «australianos»:
ex 0202 30 50	− − − Outros excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0202 30 90	− − Outras:
ex 0202 30 90	− − − Outras excepto de vitelos, vitelas e novilhos
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:
	− Frescas ou refrigeradas:
0203 11	− − Carcaças e meias-carcaças
0203 12	− − Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
0203 19	− − Outras:
	− − − Da espécie suína doméstica:
0203 19 11	− − − − Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0203 19 13	− − − − Lombos e pedaços de lombos
	− − − − Outras:
0203 19 55	− − − − − Desossadas
0203 19 59	− − − − − Outras
0203 19 90	− − − Outras
	− Congeladas:
0203 21	− − Carcaças e meias-carcaças:
0203 22	− − Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:
	− − − Da espécie suína doméstica:
0203 22 19	− − − − Pás e pedaços de pás
0203 22 90	− − − Outras
0203 29	− − Outras:
	− − − Da espécie suína doméstica:

Código NC	Designação das mercadorias
0203 29 11	− − − − Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0203 29 13	− − − − Lombos e pedaços de lombos
0203 29 15	− − − − Barrigas entremeadas e seus pedaços
	− − − − Outras:
0203 29 59	− − − − − Outras
0203 29 90	− − − Outras
0207	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	− De peruas e de perus:
0207 24	− − Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 25	− − Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 26	− − Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207 27	− − Pedaços e miudezas, congelados
0209 00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados):
	− Toucinho:
0209 00 19	− − Seco ou fumado
0209 00 30	− Gorduras de porco, excepto das subposições 0209 00 11 ou 0209 00 19
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	− Carnes da espécie suína:
0210 11	− − Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados:
	− − − Da espécie suína doméstica:
	− − − − Secos ou fumados:
0210 11 31	− − − − − Pernas e pedaços de pernas
0210 12	− − Barrigas entremeadas e seus pedaços
0210 19	− − Outras:
	− − − Da espécie suína doméstica:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − − Salgadas ou em salmoura:
0210 19 10	− − − − − Meias-carcaças *bacon* ou três-quartos dianteiros
0210 19 20	− − − − − Três-quartos traseiros ou meios (vãos)
0210 19 30	− − − − − Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0210 19 40	− − − − − Lombos e pedaços de lombos
0210 19 50	− − − − − Outras
	− − − − Secas ou fumadas:
0210 19 60	− − − − − Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras
0210 19 70	− − − − − Lombos e pedaços de lombos
	− − − − − Outras:
0210 19 89	− − − − − − Outras
0210 19 90	− − − Outras
0210 20	− Carnes da espécie bovina
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	− De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1%:
0401 10 10	− − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10	− Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5%:
	− − Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10 11	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
	− − Outros:
0402 10 91	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
	− Outros:
0402 91	− − Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8%:
0402 91 11	− − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 19	− − − − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8% mas não superior a 10%:
0402 91 31	− − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 39	− − − − Outros
	− − − De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10% mas não superior a 45%:
0402 91 51	− − − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 91 59	− − − − Outros
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:
0403 90	− Outros:
	− − Não aromatizados nem adicionados de frutas ou de cacau:
	− − − Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:
	− − − − Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 11	− − − − − Não superior a 1,5%
0403 90 13	− − − − − Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0403 90 19	− − − − − Superior a 27%
0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:
	− De aves domésticas:
0407 00 30	− − Outros
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 10	− Cebolas e chalotas
0703 90 00	− Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve-frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género *Brassica*, frescos ou refrigerados:
0704 10 00	− Couve-flor e brócolos
0704 20 00	− Couves-de-bruxelas
0713	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:

Código NC	Designação das mercadorias
	− Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.):
0713 32 00	− − Feijão Adzuki (*Phaseolus* ou *Vigna angularis*):
ex 0713 32 00	− − − Excepto os destinados a sementeira
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0809 30	− Pêssegos, incluindo as nectarinas
0809 40	− Ameixas e abrunhos
0813	Frutas secas, excepto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo:
0813 10 00	− Damascos
0813 40	− Outras frutas:
0813 40 30	− − Peras:
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
	− Café torrado:
0901 21 00	− − Não descafeinado
0901 22 00	− − Descafeinado
0904	Pimenta (do género *Piper*); pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó:
0904 20	− Pimentos secos ou triturados ou em pó:
0904 20 90	− − Trituradas ou em pó
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
	− De trigo:
1101 00 15	− − De trigo mole e de espelta
1101 00 90	− De mistura de trigo com centeio
1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:
1102 20	− Farinha de milho
1102 90	− Outras:
1102 90 10	− − De cevada
1102 90 30	− − De aveia

Código NC	Designação das mercadorias
1102 90 90	− − Outras
1103	Grumos, sêmolas e *pellets*, de cereais:
	− Grumos e sêmolas:
1103 13	− − De milho:
1103 13 90	− − − Outros
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:
2001 90	− Outros:
2001 90 20	− − Frutos do género *Capsicum*, excepto pimentos doces ou pimentões
2002	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:
2002 90	− Outros:
	− − De teor, em peso, de matéria seca, igual ou superior a 12%, mas inferior ou igual a 30%:
2002 90 39	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:
2005 20	− Batatas:
	− − Outras:
2005 20 20	− − − Rodelas finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− Outros:
2007 99	− − Outros:
	− − − De teor de açúcares superior a 30%, em peso:
	− − − − Outros:
2007 99 31	− − − − − De cerejas
2007 99 33	− − − − − De morangos
2007 99 35	− − − − − De framboesas
2007 99 39	− − − − − Outros

Código NC	Designação das mercadorias
	− − − De teor de açúcares superior a 13% e não superior a 30%, em peso:
2007 99 55	− − − − Purés e compotas de maçãs
2007 99 57	− − − − Outros
	− − − Outros:
2007 99 91	− − − − Purés e compotas de maçãs
2007 99 93	− − − − De frutas e nozes, tropicais
2007 99 98	− − − − Outros
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	− Sumo (suco) de laranja:
2009 11	− − Congelado
2009 12 00	− − Não congelado, com valor Brix não superior a 20
2009 19	− − Outros
	− Sumo (suco) de toranja:
2009 21 00	− − Com valor Brix não superior a 20
2009 29	− − Outros
	− Sumo (suco) de qualquer outro citrino:
2009 31	− − Com valor Brix não superior a 20
2009 39	− − Outros
	− Sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 41	− − Com valor Brix não superior a 20
2009 49	− − Outros
2009 50	− Sumo (suco) de tomate
	− Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):
2009 61	− − Com valor Brix não superior a 30
2009 69	− − Outros
2009 80	− Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:

Código NC	Designação das mercadorias
	− − Com valor Brix superior a 67:
	− − − Outros:
	− − − − Outros:
2009 80 38	− − − − − Outro
	− − Com valor Brix não superior a 67:
	− − − Sumo (suco) de pêra:
2009 80 50	− − − − De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
	− − − Outro:
	− − − − De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição:
2009 80 71	− − − − − Sumo (suco) de cereja
	− − − − Outro:
	− − − − − De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso:
2009 80 86	− − − − − − Outro
	− − − − − De teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso:
2009 80 89	− − − − − − Outro
	− − − − − Sem açúcares de adição:
2009 80 96	− − − − − − Sumo (suco) de cereja
2009 80 99	− − − − − − Outro
2009 90	− Misturas de sumos (sucos):
	− − Com valor Brix superior a 67:
	− − − Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pêra:
2009 90 11	− − − − De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 90 19	− − − − Outras
	− − − Outras:
2009 90 21	− − − − De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido

Código NC	Designação das mercadorias
2009 90 29	− − − − Outras
	− − Com valor Brix não superior a 67:
	− − − Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pêra:
2009 90 31	− − − − De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso
2009 90 39	− − − − Outras
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares:
	− Outros, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 99	− − Superior a 2 l
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:
2401 10	− Tabaco não destalado:
	− − Outras:
2401 10 60	− − − Tabaco *sun cured* do tipo oriental
2401 10 80	− − − Tabaco *flue cured*
2401 10 90	− − − Outro tabaco
2401 20	− Tabaco total ou parcialmente destalado:
	− − Outro:
2401 20 60	− − − Tabaco *sun cured* do tipo oriental
2401 20 80	− − − Tabaco *flue cured*
2401 20 90	− − − Outro tabaco

Anexo III (e)

Concessões pautais da Bósnia e Herzegovina para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos no n.º 4, alínea c), do artigo 27.º do AEA e no n.º 4, alínea c), do artigo 12.º do AP)

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

– na data de entrada em vigor do Acordo, os direitos serão abolidos nos limites do contingente pautal. As importações que ultrapassem o contigente ficam sujeitas ao direito NMF.

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente pautal (toneladas)	Direito aplicável nos limites do contigente
0102 10 10	Novilhas (bovinos fêmeas que nunca tenham parido), reprodutores de raça pura:	2 200	0%
0102 90 49	Animais vivos da espécie bovina, das espécies domésticas, de peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg, não destinados a abate, excepto os reprodutores de raça pura	2 600	0%
0103 91 90	Animais vivos da espécie suína, de espécies não domésticas, de peso inferior a 50 kg	700	0%
0104 10 30	Borregos (até um ano de idade), vivos, excepto reprodutores de raça pura	450	0%
0202 30 90	Carnes de animais da espécie bovina, desossadas, excepto as das posições 0202 30 10 e 0202 30 50, congeladas	4 000	0%
0203 19 15	Barrigas entremeadas e seus pedaços, da espécie suína doméstica, frescas ou refrigeradas	1 200	0%
0203 22 11	Pernas e pedaços de pernas, não desossadas, da espécie suína doméstica, congeladas	300	0%
0203 29 55	Carnes dos animais da espécie suína doméstica, desossadas, excepto as carcaças, meias-carcaças, pernas, pás, partes dianteiras, lombos e barrigas entremeadas, congeladas	2 000	0%
ex 0207 14 10	Carne desmanchada mecanicamente – pedaços desossados e miudezas de galos e galinhas, em blocos congelados, para a fabricação industrial dos produtos classificados no capítulo 16	6 000	0%
0209 00 11	Toucinho, fresco, refrigerado ou congelado, salgado ou em salmoura	100	0%
0210 19 81	Carnes dos animais da espécie suína doméstica, desossadas, excepto pernas, pás, partes dianteiras, lombos e barrigas entremeadas, secas ou fumadas	600	0%

Anexo IV

Direitos aplicáveis à importação na Comunidade de produtos originários da Bósnia e Herzegovina

As importações da Bósnia e Herzegovina para a Comunidade serão sujeitas às concessões seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Data de entrada em vigor do presente Acordo (montante pleno no primeiro ano)	1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
301 91 10 0301 91 90 0302 11 10 0302 11 20 0302 11 80 0303 21 10 0303 21 20 0303 21 80 0304 19 15 0304 19 17 ex 0304 19 19 ex 0304 19 91 0304 29 15 0304 29 17 ex 0304 29 19 ex 0304 99 21 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90	Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster*): vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para alimentação humana	CP: 0 ton. a 0% Para além do CP: 90% do direito NMF	CP: 60 ton. a 0% Para além do CP: 80% do direito NMF	CP: 60 ton. a 0% Para além do CP: 70% do direito NMF
0305 49 45 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80				
0301 93 00 0302 69 11 0303 79 11 ex 0304 19 19	Carpas: vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para alimentação	CP: 130 ton. a 0% Para além do CP: 90% do direito NMF	CP: 130 ton. a 0% Para além do CP: 80% do direito NMF	CP: 130 ton. a 0% Para além do CP: 70% do direito NMF

Código NC	Designação das mercadorias	Data de entrada em vigor do presente Acordo (montante pleno no primeiro ano)	1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
ex 0304 19 91 ex 0304 29 19 ex 0304 99 21 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	humana			
ex 0301 99 80 0302 69 61 0303 79 71 ex 0304 19 39 ex 0304 19 99 ex 0304 29 99 ex 0304 99 99 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Douradas do mar das espécies *Dentex dentex* e *Pagellus* spp.: vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para alimentação humana	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 80% do direito NMF	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 55% do direito NMF	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 30% do direito NMF
ex 0301 99 80 0302 69 94 0303 77 00 ex 0304 19 39 ex 0304 19 99 ex 0304 29 99 ex 0304 99 99 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Robalos e bailas (*Dicentrarchus labrax*): vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgados, em salmoura, secos ou fumados; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para alimentação humana	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 80% do direito NMF	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 55% do direito NMF	CP: 30 ton. a 0% Para além do CP: 30% do direito NMF

Código NC	Designação das mercadorias	Volume do contingente pautal	Taxa do direito
1604 13 11 1604 13 19 ex 1604 20 50	Preparações e conservas de sardinhas	50 toneladas	6%
1604 16 00 1604 20 40	Preparações e conservas de anchovas	50 toneladas	12,5%

Os direitos aplicáveis a todos os produtos da posição 1604 do SH, exceptuando as preparações ou conservas de sardinhas e de anchovas, serão reduzidos do seguinte modo:

Ano	**Ano 1 (% do direito)**	**Ano 3 (% do direito)**	**Ano 5 e seguintes (% do direito)**
Direitos	**90 % do NMF**	**80% of NMF**	**70 % do NMF**

Anexo V

Direitos aplicáveis à importação na Bósnia e Herzegovina de produtos originários da Comunidade

Os direitos aplicáveis aos produtos da pesca originários da Comunidade serão desmantelados de acordo com o seguinte calendário:

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0301	Peixes vivos:						
0301 10	− Peixes ornamentais:						
0301 10 10	− − De água doce	0	0	0	0	0	0
0301 10 90	− − Do mar	0	0	0	0	0	0
	− Outros peixes vivos:						
0301 91	− − Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*):						
0301 91 10	− − − Das espécies *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*	100	100	100	100	100	100
0301 91 90	− − − Outros	100	100	100	100	100	100
0301 92 00	− − Enguias (*Anguilla* spp):	0	0	0	0	0	0
0301 93 00	− − Carpas	100	100	100	100	100	100
0301 94 00	− − Atuns-rabilhos (*Thunnus thynnus*)	0	0	0	0	0	0
0301 95 00	− − Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0301 99	− − Outros:						
	− − − De água doce:						
0301 99 11	− − − − Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	75	50	25	0	0	0
0301 99 19	− − − − Outros	75	50	25	0	0	0
0301 99 80	− − − Do mar	0	0	0	0	0	0
0302	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:						
	− Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:						
0302 11	− − Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*):						
0302 11 10	− − − Das espécies *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*	100	100	100	100	100	100

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 11 20	− − − Da espécie *Oncorhynchus mykiss*, com cabeça e guelras, evisceradas, pesando mais de 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem guelras, evisceradas, pesando mais de 1 kg cada	100	100	100	100	100	100
0302 11 80	− − − Outros	100	100	100	100	100	100
0302 12 00	− − Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	0	0	0	0	0
0302 19 00	− − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*), excepto fígados, ovas e sémen:						
0302 21	− − Alabotes (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*):						
0302 21 10	− − − Alabote negro (*Reinhardtius hippoglossoides*)	0	0	0	0	0	0
0302 21 30	− − − Alabote-do-atlântico (*Hippoglossus hippoglossus*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 21 90	− − − Alabotes-do-pacífico (*Hippoglossus stenolepis*)	0	0	0	0	0	0
0302 22 00	− − Solhas ou patruças (*Pleuronectes platessa*)	0	0	0	0	0	0
0302 23 00	− − Linguados (Solea spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 29	− − Outros:						
0302 29 10	− − − Areiros (*Lepidorhombus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 29 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Atuns (do género *Thunnus*), bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*], excepto fígados, ovas e sémen:						
0302 31	− − Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*):						
0302 31 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 31 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 32	− − Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (*Thunnus albacares*):						
0302 32 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 32 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 33	− − Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 33 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 33 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 34	− − Atuns-patudos (*Thunnus obesus*):						
0302 34 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 34 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 35	− − Atuns-rabilhos (*Thunnus thynnus*):						
0302 35 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 35 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 36	− − Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*):						
0302 36 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 36 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 39	− − Outros:						
0302 39 10	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 39 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 40 00	− Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), excepto fígados, ovas e sémen	0	0	0	0	0	0
0302 50	− Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*), excepto fígados, ovas e sémen:						
0302 50 10	− − Da espécie *Gadus morhua*	0	0	0	0	0	0
0302 50 90	− − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:						
0302 61	− − Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp.), sardinelas (*Sardinella* spp.) e espadilhas (*Sprattus sprattus*):						
0302 61 10	− − − Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	0	0	0	0	0	0
0302 61 30	− − − Sardinhas do género *Sardinops*; sardinelas (*Sardinella* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 61 80	− − − Espadilhas (*Sprattus sprattus*)	0	0	0	0	0	0
0302 62 00	− − Eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	0	0	0	0	0	0
0302 63 00	− − Escamudos negros (*Pollachius virens*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 64 00	− − Cavalas, cavalinhas e sardas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)	0	0	0	0	0	0
0302 65	− − Esqualos:						
0302 65 20	− − − Cães-do-mar ou tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*)	0	0	0	0	0	0
0302 65 50	− − − Patas-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 65 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0302 66 00	− − Enguias (*Anguilla* spp)	0	0	0	0	0	0
0302 67 00	− − Espadartes (*Xiphias gladius*)	0	0	0	0	0	0
0302 68 00	− − Marlongas (*Dissostichus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 69	− − Outros:						
	− − − De água doce:						
0302 69 11	− − − − Carpas	100	100	100	100	100	100
0302 69 19	− − − − Outros	100	100	100	100	100	100
	− − − Do mar:						
	− − − − Peixes do género *Euthynnus*, excepto os bonitos listados ou bonitos de ventre raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*] referidos na subposição 0302 33:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 69 21	– – – – – Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604	0	0	0	0	0	0
0302 69 25	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
	– – – – Cantarilhos (*Sebastes* spp):						
0302 69 31	– – – – – Da espécie *Sebastes marinus*	0	0	0	0	0	0
0302 69 33	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0302 69 35	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida*	0	0	0	0	0	0
0302 69 41	– – – – Badejos (*Merlangius merlangus*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 45	– – – – Lingues (*Molva* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 69 51	– – – – Escamudo do Alasca (*Theragra chalcogramma*) e escamudo amarelo (*Pollachius pollachius*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 55	– – – – Anchovas (*Engraulis* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 69 61	– – – – Douradas do mar das espécies *Dentex dentex* e *Pagellus* spp.	0	0	0	0	0	0
	– – – – Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.):						
	– – – – – Pescadas do género *Merluccius*:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 69 66	– – – – – – Pescadas da África do Sul (*Merluccius capensis*) e pescadas do Sudoeste Africano (*Merluccius paradoxus*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 67	– – – – – – Pescadas da Nova Zelândia (*Merluccius australis*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 68	– – – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0302 69 69	– – – – – Pescadas do género *Urophycis*	0	0	0	0	0	0
0302 69 75	– – – – De xaputa (*Brama* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 69 81	– – – – Tamboril (*Lophius* spp.)	0	0	0	0	0	0
0302 69 85	– – – – Pichelim ou verdinho (*Micromesistius poutassou* ou *Gadus poutassou*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 86	– – – – Verdinhos austrais (*Micromesistius australis*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 91	– – – – Carapaus e chicharros (*Caranx trachurus, Trachurus trachurus*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 92	– – – – Abadejos rosados (*Genypterus blacodes*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 94	– – – – Robalos e bailas (*Dicentrarchus labrax*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 95	– – – – Douradas (*Sparus aurata*)	0	0	0	0	0	0
0302 69 99	– – – – Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0302 70 00	− Fígados, ovas e sémen	0	0	0	0	0	0
0303	Peixes congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:						
	− Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 11 00	− − Salmões vermelhos (*Oncorhynchus nerka*)	0	0	0	0	0	0
0303 19 00	− − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Outros salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 21	− − Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*):						
0303 21 10	− − − Das espécies *Oncorhynchus apache* ou *Oncorhynchus chrysogaster*	90	80	60	40	20	0
0303 21 20	− − − Da espécie *Oncorhynchus mykiss*, com cabeça e guelras, evisceradas, pesando mais de 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem	90	80	60	40	20	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	guelras, evisceradas, pesando mais de 1 kg cada						
0303 21 80	− − − Outros	90	80	60	40	20	0
0303 22 00	− − Salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	0	0	0	0	0
0303 29 00[1]	− − Outros	50	0	0	0	0	0
	− Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*), excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 31	− − Alabotes (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*):						
0303 31 10	− − − Alabotes negros (*Reinhardtius hippoglossoides*)	0	0	0	0	0	0
0303 31 30	− − − Alabote-do-atlântico (*Hippoglossus hippoglossus*)	0	0	0	0	0	0
0303 31 90	− − − Alabotes-do-pacífico (*Hippoglossus stenolepis*)	0	0	0	0	0	0
0303 32 00	− − Solhas ou patruças (*Pleuronectes platessa*)	0	0	0	0	0	0

[1] Excepto no que se refere aos produtos com a classificação 0303 29 00 10 "peixes de água doce"; estes produtos serão isentos de direitos apenas em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo após um desmantelamento progressivo com início na data de entrada em vigor do presente Acordo.

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 33 00	− − Linguados (*Solea* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 39	− − Outros:						
0303 39 10	− − − Azevias (*Platichthys flesus*)	0	0	0	0	0	0
0303 39 30	− − − Peixes do género *Rhombosolea*	0	0	0	0	0	0
0303 39 70	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Atuns (do género *Thunnus*), bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*], excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 41	− − Atuns brancos ou germões (*Thunnus alalunga*):						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 41 11	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 41 13	− − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 41 19	− − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 41 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 42	− − Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (*Thunnus albacares*):						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	– – – – Inteiros:						
0303 42 12	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	0	0	0	0	0	0
0303 42 18	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
	– – – – Eviscerados, sem guelras:						
0303 42 32	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	0	0	0	0	0	0
0303 42 38	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
	– – – – Outros (por exemplo, descabeçados):						
0303 42 52	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	0	0	0	0	0	0
0303 42 58	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0303 42 90	– – – Outros	0	0	0	0	0	0
0303 43	– – Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado:						
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 43 11	– – – – Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 43 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 43 19	– – – – Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 43 90	– – – Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 44	− − Atuns patudos (*Thunnus obesus*):						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 44 11	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 44 13	− − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 44 19	− − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 44 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 45	− − Atuns-rabilhos (*Thunnus thynnus*):						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 45 11	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 45 13	− − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 45 19	− − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 45 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 46	− − Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*):						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 46 11	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 46 13	− − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 46 19	− − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 46 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 49	− − Outros:						
	− − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 49 31	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 49 33	− − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 49 39	− − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 49 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*) e bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*), excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 51 00	− − Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0
0303 52	− − Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*):						
0303 52 10	− − − Da espécie *Gadus morhua*	0	0	0	0	0	0
0303 52 30	− − − Da espécie *Gadus ogac*	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 52 90	− − − Da espécie *Gadus macrocephalus*	0	0	0	0	0	0
	− Espadartes (*Xiphias gladius*) e marlongas (*Dissostichus* spp.), excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 61 00	− − Espadartes (*Xiphias gladius*)	0	0	0	0	0	0
0303 62 00	− − Marlongas (*Dissostichus* spp.)	0	0	0	0	0	0
	− Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:						
0303 71	− − Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp.), sardinelas (*Sardinella* spp.) e espadilhas (*Sprattus sprattus*):						
0303 71 10	− − − Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	0	0	0	0	0	0
0303 71 30	− − − Sardinhas do género *Sardinops*; sardinelas (*Sardinella* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 71 80	− − − Espadilhas (*Sprattus sprattus*)	0	0	0	0	0	0
0303 72 00	− − Eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	0	0	0	0	0	0
0303 73 00	− − Escamudos negros (*Pollachius virens*)	0	0	0	0	0	0
0303 74	− − Cavalas, cavalinhas e sardas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*):						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 74 30	− − − Das espécies *Scomber scombrus* ou *Scomber japonicus*	0	0	0	0	0	0
0303 74 90	− − − Da espécie *Scomber australasicus*	0	0	0	0	0	0
0303 75	− − Esqualos:						
0303 75 20	− − − Cães-do-mar ou tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*)	0	0	0	0	0	0
0303 75 50	− − − Patas-roxas (*Scyliorhinus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 75 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 76 00	− − Enguias (*Anguilla* spp)	0	0	0	0	0	0
0303 77 00	− − Robalos (*Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus*)	0	0	0	0	0	0
0303 78	− − Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.):						
	− − − Pescadas do género *Merluccius*:						
0303 78 11	− − − − Pescadas da África do Sul (*Merluccius capensis*) e pescadas do Sudoeste Africano (*Merluccius paradoxus*)	0	0	0	0	0	0
0303 78 12	− − − − Pescadas argentinas (*Merluccius hubbsi*)	0	0	0	0	0	0
0303 78 13	− − − − Pescadas da Nova Zelândia (*Merluccius australis*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 78 19	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 78 90	− − − Pescadas do género *Urophycis*	0	0	0	0	0	0
0303 79	− − Outros:						
	− − − De água doce:						
0303 79 11	− − − − Carpas	90	80	60	40	20	0
0303 79 19	− − − − Outros	75	50	25	0	0	0
	− − − Do mar:						
	− − − − Peixes do género *Euthynnus*, excepto os bonitos listados ou bonitos de ventre raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*] referidos na subposição 0303 43:						
	− − − − − Destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604:						
0303 79 21	− − − − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0303 79 23	− − − − − − Eviscerados, sem guelras	0	0	0	0	0	0
0303 79 29	− − − − − − Outros (por exemplo, descabeçados)	0	0	0	0	0	0
0303 79 31	− − − − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− − − − Cantarilhos (*Sebastes* spp):						
0303 79 35	− − − − − Da espécie *Sebastes marinus*	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 79 37	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0303 79 41	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida*	0	0	0	0	0	0
0303 79 45	– – – – Badejos (*Merlangius merlangus*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 51	– – – – Lingues (*Molva* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 79 55	– – – – Escamudo do Alasca (*Theragra chalcogramma*) e escamudo amarelo (*Pollachius pollachius*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 58	– – – – Peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*	0	0	0	0	0	0
0303 79 65	– – – – Anchovas (*Engraulis* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 79 71	– – – – Douradas do mar (*Dentex dentex* e *Pagellus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 79 75	– – – – Xaputas (*Brama* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 79 81	– – – – Tamboril (*Lophius* spp.)	0	0	0	0	0	0
0303 79 83	– – – – Pichelim ou verdinho (*Micromesistius poutassou* ou *Gadus poutassou*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 85	– – – – Verdinhos austrais (*Micromesistius australis*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 91	– – – – Carapaus e chicharros (*Caranx trachurus, Trachurus trachurus*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 92	– – – – Granadeiros azuis (*Macruronus novaezelandiae*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0303 79 93	− − − − Abadejos rosados (*Genypterus blacodes*)	0	0	0	0	0	0
0303 79 94	− − − − Peixes das espécies *Pelotreis flavilatus* ou *Peltorhamphus novaezelandiae*	0	0	0	0	0	0
0303 79 98	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
0303 80	− Fígados, ovas e sémen:						
0303 80 10	− − Ovas e sémen de peixe, destinado à produção de ácido desoxiribonucleico ou de sulfato de protamina	0	0	0	0	0	0
0303 80 90	− − Outros	0	0	0	0	0	0
0304	Filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:						
	− Frescos ou refrigerados:						
0304 11	− − Espadartes (*Xiphias gladius*):						
0304 11 10	− − − Filetes (filés)	0	0	0	0	0	0
0304 11 90	− − − Outra carne de peixes (mesmo picada)	0	0	0	0	0	0
0304 12	− − Marlongas (*Dissostichus* spp.)						
0304 12 10	− − − Filetes (filés)	0	0	0	0	0	0
0304 12 90	− − − Outra carne de peixes (mesmo picada)	0	0	0	0	0	0
0304 19	− − Outros:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	− − − Filetes (filés)						
	− − − − De peixes de água-doce:						
0304 19 13	− − − − − De salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	50	0	0	0	0	0
	− − − − − De trutas das espécies *Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita* e *Oncorhynchus gilae*:						
0304 19 15	− − − − − − Da espécie *Oncorhynchus mykiss* pesando mais de 400 g cada um	50	0	0	0	0	0
0304 19 17	− − − − − − Outros	50	0	0	0	0	0
0304 19 19	− − − − −De outros peixes de água doce	50	0	0	0	0	0
	− − − − Outros:						
0304 19 31	− − − − − De bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*) e de peixes da espécie *Boreogadus saida*	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 19 33	− − − − − De escamudos negros (*Pollachius virens*)	0	0	0	0	0	0
0304 19 35	− − − − − De cantarilhos (*Sebastes* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 19 39	− − − − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− − − Outra carne de peixes (mesmo picada):						
0304 19 91	− − − − De peixes de água-doce	0	0	0	0	0	0
	− − − − Outros:						
0304 19 97	− − − − − Lombos de arenques	0	0	0	0	0	0
0304 19 99	− − − − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Filetes congelados:						
0304 21 00	− − Espadartes (*Xiphias gladius*)	0	0	0	0	0	0
0304 22 00	− − Marlongas (*Dissostichus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 29	− − Outros:						
	− − − De peixes de água-doce:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 29 13	– – – – De salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	0	0	0	0	0
	– – – – De trutas das espécies *Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita* e *Oncorhynchus gilae*:						
0304 29 15	– – – – – Da espécie *Oncorhynchus mykiss* pesando mais de 400 g cada um	0	0	0	0	0	0
0304 29 17	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0304 29 19	– – – – De outros peixes de água doce	50	0	0	0	0	0
	– – – Outros:						
	– – – – De bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*) e de peixes da espécie *Boreogadus saida*:						
0304 29 21	– – – – – De bacalhau da espécie *Gadus macrocephalus*	0	0	0	0	0	0
0304 29 29	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0304 29 31	– – – – De escamudos negros (*Pollachius virens*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 29 33	– – – – De eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	0	0	0	0	0	0
	– – – – De cantarilhos (*Sebastes* spp.):						
0304 29 35	– – – – – Da espécie *Sebastes marinus*	0	0	0	0	0	0
0304 29 39	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0304 29 41	– – – – De badejos (*Merlangius merlangus*)	0	0	0	0	0	0
0304 29 43	– – – – De lingues (*Molva* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 29 45	– – – – De atum (do género *Thunnus*), e peixes do género *Euthynnus*	0	0	0	0	0	0
	– – – – De cavalas, cavalinhas e sardas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*) e de peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*:						
0304 29 51	– – – – – De cavalas da espécie *Scomber australasicus*	0	0	0	0	0	0
0304 29 53	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
	– – – – De pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.):						
	– – – – – De pescadas do género *Merluccius*:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 29 55	– – – – – – De pescadas da Africa do Sul (*Merluccius capensis*) e pescadas do Sudoeste Africano (*Merluccius paradoxus*)	50	0	0	0	0	0
0304 29 56	– – – – – – De pescada argentina (*Merluccius hubbsi*)	90	80	60	40	20	0
0304 29 58	– – – – – – Outros	90	80	60	40	20	0
0304 29 59	– – – – – De pescada do género *Urophycis*	0	0	0	0	0	0
	– – – – De esqualos:						
0304 29 61	– – – – – Cães-do-mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas (*Squalus acanthias* e *Scyliorhinus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 29 69	– – – – – De outros esqualos	0	0	0	0	0	0
0304 29 71	– – – – De solhas ou patruças (*Pleuronectes platessa*)	0	0	0	0	0	0
0304 29 73	– – – – De azevias (*Platichthys flesus*)	0	0	0	0	0	0
0304 29 75	– – – – De arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0
0304 29 79	– – – – De areeiros (*Lepidorhombus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 29 83	– – – – De tamboril (*Lophius* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 29 85	– – – – De escamudos do Alasca (*Theragra chalcogramma*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 29 91	− − − − De granadeiros azuis (*Macruronus novaezelandiae*)	0	0	0	0	0	0
0304 29 99	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Outros:						
0304 91 00	− − Espadartes (*Xiphias gladius*)	0	0	0	0	0	0
0304 92 00	− − Marlongas (*Dissostichus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 99	− − Outros:						
0304 99 10	− − − Surimi	0	0	0	0	0	0
	− − − Outros:						
0304 99 21	− − − − De peixes de água-doce	0	0	0	0	0	0
	− − − − Outros:						
0304 99 23	− − − − − De arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0
0304 99 29	− − − − − De cantarilhos (*Sebastes* spp.)	0	0	0	0	0	0
	− − − − − De bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*) e de peixes da espécie *Boreogadus saida*:						
0304 99 31	− − − − − − De bacalhau da espécie *Gadus macrocephalus*	0	0	0	0	0	0
0304 99 33	− − − − − − De bacalhau da espécie *Gadus morhua*	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0304 99 39	– – – – – – Outros:	0	0	0	0	0	0
0304 99 41	– – – – – De escamudos negros (*Pollachius virens*)	0	0	0	0	0	0
0304 99 45	– – – – –De eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*)	0	0	0	0	0	0
0304 99 51	– – – – –De pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 99 55	– – – – –De areeiros (*Lepidorhombus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 99 61	– – – – – De xaputa (*Brama* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 99 65	– – – – – De tamboril (*Lophius* spp.)	0	0	0	0	0	0
0304 99 71	– – – – – De pichelim ou verdinho (*Micromesistius poutassou* ou *Gadus poutassou*)	0	0	0	0	0	0
0304 99 75	– – – – – De escamudos do Alasca (*Theragra chalcogramma*)	0	0	0	0	0	0
0304 99 99	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e *pellets*, de peixe, próprios para alimentação humana:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0305 10 00	− Farinhas, pó e *pellets* de peixe, próprios para alimentação humana	0	0	0	0	0	0
0305 20 00	− Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura	0	0	0	0	0	0
0305 30	− Filetes (filés) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados):						
	− − De bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*) e de peixes da espécie *Boreogadus saida*:						
0305 30 11	− − − De bacalhau da espécie *Gadus macrocephalus*	0	0	0	0	0	0
0305 30 19	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0305 30 30	− − De salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*), salgados ou em salmoura	0	0	0	0	0	0
0305 30 50	− − De alabote negro (*Reinhardtius hippoglossoides*), salgados ou em salmoura	0	0	0	0	0	0
0305 30 90	− − Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	− Peixes fumados (defumados), mesmo em filetes (filés):						
0305 41 00	− − Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	50	0	0	0	0	0
0305 42 00	− − Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0
0305 49	− − Outros:						
0305 49 10	− − − Alabote negro (*Reinhardtius hippoglossoides*)	0	0	0	0	0	0
0305 49 20	− − − Alabote-do-atlântico (*Hippoglossus hippoglossus*)	0	0	0	0	0	0
0305 49 30	− − − Cavalas, cavalinhas e sardas (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)	0	0	0	0	0	0
0305 49 45	− − − Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster*)	90	80	60	40	20	0
0305 49 50	− − − Enguias (*Anguilla* spp)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0305 49 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Peixes secos, mesmo salgados mas não fumados (defumados):						
0305 51	− − Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*):						
0305 51 10	− − − Secos, não salgados	0	0	0	0	0	0
0305 51 90	− − − Secos e salgados	0	0	0	0	0	0
0305 59	− − Outros:						
	− − − Peixes da espécie *Boreogadus saida*:						
0305 59 11	− − − − Secos, não salgados	0	0	0	0	0	0
0305 59 19	− − − − Secos e salgados	0	0	0	0	0	0
0305 59 30	− − − Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0
0305 59 50	− − − Anchovas (*Engraulis* spp.)	0	0	0	0	0	0
0305 59 70	− − − Alabote-do-atlântico (*Hippoglossus hippoglossus*)	0	0	0	0	0	0
0305 59 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Peixes salgados, não secos nem fumados (defumados) e peixes em salmoura:						
0305 61 00	− − Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0305 62 00	− − Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)	0	0	0	0	0	0
0305 63 00	− − Anchovas (*Engraulis* spp.)	0	0	0	0	0	0
0305 69	− − Outros:						
0305 69 10	− − − Peixes da espécie *Boreogadus saida*	0	0	0	0	0	0
0305 69 30	− − − Alabote-do-atlântico (*Hippoglossus hippoglossus*)	0	0	0	0	0	0
0305 69 50	− − − Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	0	0	0	0	0
0305 69 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana:						
	− Congelados:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0306 11	− − Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.):						
0306 11 10	− − − Caudas de lagostas	0	0	0	0	0	0
0306 11 90	− − − Outras	0	0	0	0	0	0
0306 12	− − Lavagantes (*Homarus* spp.):						
0306 12 10	− − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0306 12 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306 13	− − Camarões:						
0306 13 10	− − − Camarões da família *Pandalidae*	0	0	0	0	0	0
0306 13 30	− − − Camarões negros do género *Crangon*	0	0	0	0	0	0
0306 13 40	− − − Gambas brancas (*Parapenaeus longirostris*)	0	0	0	0	0	0
0306 13 50	− − − Camarões do género *Penaeus*	0	0	0	0	0	0
0306 13 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306 14	− − Caranguejos:						
0306 14 10	− − − Caranguejos das espécies *Paralithodes camchaticus, Chionoecetes* spp. e *Callinectes sapidus*	0	0	0	0	0	0
0306 14 30	− − − Sapateiras (*Cancer pagurus*)	0	0	0	0	0	0
0306 14 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0306 19	− − Outros, incluindo as farinhas, pós e *pellets* de crustáceos, próprios para alimentação humana:						
0306 19 10	− − − Lagostins de água doce	0	0	0	0	0	0
0306 19 30	− − − Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	0	0	0	0	0	0
0306 19 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Não congelados:						
0306 21 00	− − Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.)	0	0	0	0	0	0
0306 22	− − Lavagantes (*Homarus* spp.):						
0306 22 10	− − − Vivos	0	0	0	0	0	0
	− − − Outros:						
0306 22 91	− − − − Inteiros	0	0	0	0	0	0
0306 22 99	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306 23	− − Camarões:						
0306 23 10	− − − Camarões da família *Pandalidae*	0	0	0	0	0	0
	− − − Camarões negros do género *Crangon*:						
0306 23 31	− − − − Frescos, refrigerados ou cozidos em água ou a vapor	0	0	0	0	0	0
0306 23 39	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306 23 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0306 24	− − Caranguejos:						
0306 24 30	− − − Sapateiras (*Cancer pagurus*)	0	0	0	0	0	0
0306 24 80	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0306 29	− − Outros, incluindo as farinhas, pós e *pellets* de crustáceos, próprios para alimentação humana:						
0306 29 10	− − − Lagostins de água doce	0	0	0	0	0	0
0306 29 30	− − − Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	0	0	0	0	0	0
0306 29 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0307	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e *pellets* de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana:						
0307 10	− Ostras:						
0307 10 10	− − Ostras planas (*Ostrea* spp.) vivas, pesando, com casca, até 40 g por unidade	0	0	0	0	0	0
0307 10 90	− − Outras	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	− Vieiras e outros mariscos dos géneros *Pecten, Chlamys* ou *Placopecten*:						
0307 21 00	− − Vivos, frescos ou refrigerados	0	0	0	0	0	0
0307 29	− − Outros:						
0307 29 10	− − − Vieiras (*Pecten maximus*), congeladas	0	0	0	0	0	0
0307 29 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
	− Mexilhões (*Mytilus* spp., *Perna* spp.):						
0307 31	− − Vivos, frescos ou refrigerados:						
0307 31 10	− − − *Mytilus* spp.	0	0	0	0	0	0
0307 31 90	− − − *Perna* spp.	0	0	0	0	0	0
0307 39	− − Outros:						
0307 39 10	− − − *Mytilus* spp.	0	0	0	0	0	0
0307 39 90	− − − *Perna* spp.	0	0	0	0	0	0
	− Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma, Sepiola* spp.), potas e lulas (*Ommastrephes* spp., *Loligo* spp., *Nototodarus* spp., *Sepioteuthis* spp.):						
0307 41	− − Vivos, frescos ou refrigerados:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0307 41 10	– – – Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma*) e sepiolas (*Sepiola* spp.)	0	0	0	0	0	0
	– – – Potas e lulas (*Ommastrephes* spp., *Loligo* spp., *Nototodarus* spp. e *Sepioteuthis* spp.):						
0307 41 91	– – – – *Loligo* spp., *Ommastrephes sagittatus*	0	0	0	0	0	0
0307 41 99	– – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0307 49	– – Outros:						
	– – – Congelados:						
	– – – – Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma*) e sepiolas (*Sepiola* spp.):						
	– – – – – Do género *Sepiola*:						
0307 49 01	– – – – – – Choco anão (*Sepiola rondeleti*)	0	0	0	0	0	0
0307 49 11	– – – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
0307 49 18	– – – – – Outros	0	0	0	0	0	0
	– – – – Potas e lulas (*Ommastrephes* spp., *Loligo* spp., *Nototodarus* spp. e *Sepioteuthis* spp.):						
	– – – – – *Loligo* spp.:						
0307 49 31	– – – – – – *Loligo vulgaris*	0	0	0	0	0	0
0307 49 33	– – – – – – *Loligo pealei*	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0307 49 35	– – – – – – – *Loligo patagonica*	0	0	0	0	0	0
0307 49 38	– – – – – – Outras	0	0	0	0	0	0
0307 49 51	– – – – – *Ommastrephes sagittatus*	0	0	0	0	0	0
0307 49 59	– – – – – Outras	0	0	0	0	0	0
	– – – Outros:						
0307 49 71	– – – – Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma*) e sepiolas (*Sepiola* spp.)	0	0	0	0	0	0
	– – – – Potas e lulas (*Ommastrephes* spp., *Loligo* spp., *Nototodarus* spp. e *Sepioteuthis* spp.):						
0307 49 91	– – – – – *Loligo* spp., *Ommastrephes sagittatus*	0	0	0	0	0	0
0307 49 99	– – – – – Outras	0	0	0	0	0	0
	– Polvos (*Octopus* spp.):						
0307 51 00	– – Vivos, frescos ou refrigerados	0	0	0	0	0	0
0307 59	– – Outros:						
0307 59 10	– – – Congelados	0	0	0	0	0	0
0307 59 90	– – – Outros	0	0	0	0	0	0
0307 60 00	– Caracóis, excepto os do mar	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	− Outros, incluindo as farinhas, pós e *pellets* de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana:						
0307 91 00	− − Vivos, frescos ou refrigerados	0	0	0	0	0	0
0307 99	− − Outros:						
	− − − Congelados:						
0307 99 11	− − − − *Illex* spp.	0	0	0	0	0	0
0307 99 13	− − − − Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família *Veneridae*	0	0	0	0	0	0
0307 99 15	− − − − Medusas (*Rhopilema* spp.)	0	0	0	0	0	0
0307 99 18	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
0307 99 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
0511	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana:						
	− Outros:						
0511 91	− − Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3 :						
0511 91 10	− − − Desperdícios de peixes	0	0	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0511 91 90	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:						
	− Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:						
1604 11 00	− − Salmões	75	50	25	0	0	0
1604 12	− − Arenques:						
1604 12 10	− − − Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	75	50	25	0	0	0
	− − − Outros:						
1604 12 91	− − − − Em recipientes hermeticamente fechados	75	50	25	0	0	0
1604 12 99	− − − − Outros	75	50	25	0	0	0
1604 13	− − Sardinhas, sardinelas e espadilhas:						
	− − − Sardinhas:						
1604 13 11	− − − − Em azeite de oliveira	75	50	25	0	0	0
1604 13 19	− − − − Outras	75	50	25	0	0	0
1604 13 90	− − − Outras	75	50	25	0	0	0
1604 14	− − Atuns, bonitos-listados e bonitos (*Sarda* spp.):						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	− − − Atuns e bonitos-listados:						
1604 14 11	− − − − Em óleos vegetais	75	50	25	0	0	0
	− − − − Outros:						
1604 14 16	− − − − − Filetes denominados «*loins*»	75	50	25	0	0	0
1604 14 18	− − − − − Outros	75	50	25	0	0	0
1604 14 90	− − − Bonitos (*Sarda* spp.)	75	50	25	0	0	0
1604 15	− − Sardas e cavalas:						
	− − − Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus*:						
1604 15 11	− − − − Filetes	75	50	25	0	0	0
1604 15 19	− − − − Outros	75	50	25	0	0	0
1604 15 90	− − − Da espécie *Scomber australasicus*	75	50	25	0	0	0
1604 16 00	− − Anchovas	75	50	25	0	0	0
1604 19	− − Outros:						
1604 19 10	− − − Salmonídeos, excepto salmões	75	50	25	0	0	0
	− − − Peixes do género *Euthynnus*, excepto os bonitos listados [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*]:						
1604 19 31	− − − − Filetes denominados «*loins*»	75	50	25	0	0	0
1604 19 39	− − − − Outros	75	50	25	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1604 19 50	− − − Peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*	75	50	25	0	0	0
	− − − Outros:						
1604 19 91	− − − − Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	75	50	25	0	0	0
	− − − − Outros:						
1604 19 92	− − − − − Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)	75	50	25	0	0	0
1604 19 93	− − − − − Escamudos negros (*Pollachius virens*)	75	50	25	0	0	0
1604 19 94	− − − − − Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	75	50	25	0	0	0
1604 19 95	− − − − − Escamudo do Alasca (*Theragra chalcogramma*) e escamudo amarelo (*Pollachius pollachius*)	75	50	25	0	0	0
1604 19 98	− − − − − Outros	75	50	25	0	0	0
1604 20	− Outras preparações e conservas de peixes:						
1604 20 05	− − Preparações de surimi	75	50	25	0	0	0
	− − Outros:						
1604 20 10	− − − De salmões	75	50	25	0	0	0
1604 20 30	− − − De salmonídeos, excepto salmões	75	50	25	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1604 20 40	− − − De anchovas	75	50	25	0	0	0
1604 20 50	− − − De sardinhas, de bonitos, de cavalas e cavalinhas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* e peixes das espécies *Orcynopsis unicolor*	75	50	25	0	0	0
1604 20 70	− − − De atuns, bonitos-listados e outros peixes do género *Euthynnus*	75	50	25	0	0	0
1604 20 90	− − − De outros peixes	75	50	25	0	0	0
1604 30	− Caviar e seus sucedâneos :						
1604 30 10	− − Caviar (ovas de esturjão)	75	50	25	0	0	0
1604 30 90	− − Sucedâneos de caviar	75	50	25	0	0	0
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas:						
1605 10 00	− Caranguejos	0	0	0	0	0	0
1605 20	− Camarões:						
1605 20 10	− − Em recipientes hermeticamente fechados	0	0	0	0	0	0
	− − Outros:						
1605 20 91	− − − Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 kg	0	0	0	0	0	0
1605 20 99	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
1605 30	− Lavagantes:						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1605 30 10	− − Carne de lavagante, cozida, destinada à produção de manteiga de lavagante ou pastas, *pâtés*, sopas ou molhos de lavagante	0	0	0	0	0	0
1605 30 90	− − Outra	0	0	0	0	0	0
1605 40 00	− Outros crustáceos	0	0	0	0	0	0
1605 90	− Outros:						
	− − Moluscos:						
	− − − Mexilhões (*Mytilus* spp., *Perna* spp.):						
1605 90 11	− − − − Em recipientes hermeticamente fechados	0	0	0	0	0	0
1605 90 19	− − − − Outros	0	0	0	0	0	0
1605 90 30	− − − Outros	0	0	0	0	0	0
1605 90 90	− − Outros invertebrados aquáticos	0	0	0	0	0	0
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:						
1902 20	− Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):						

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa do direito (% de NMF)					
		À data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo	Em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor do presente Acordo e anos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1902 20 10	− − Que contenham, em peso, mais de 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	75	50	25	0	0	0
2301	Farinhas, pós e *pellets*, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos:						
2301 20 00	− Farinhas, pós e *pellets* de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	0	0	0	0	0	0

Anexo VI

Direito de estabelecimento: Serviços financeiros (referidos no Título V do Capítulo II)

1. SERVIÇOS FINANCEIROS: DEFINIÇÕES

Entende-se por "serviço financeiro" qualquer serviço de carácter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte.

Os serviços financeiros incluem as seguintes actividades:

A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos:

1. Seguro directo (incluindo o co-seguro):

i) Vida;

ii) Não-vida;

2. Resseguro e retrocessão;

3. Serviços intermediários de seguros, incluindo os corretores e agentes;

4. Serviços auxiliares de seguros, como consultoria, cálculo actuarial, avaliação de risco e regularização de sinistros.

B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros):

1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis da parte do público;

2. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente, o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o factoring e o financiamento de transacções comerciais;

3. Locação financeira;

4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os cheques bancários;

5. Garantias e compromissos;

6. Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:

a) Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, efeitos comerciais, certificados de depósito, etc.)

b) Mercado de câmbios,

c) Produtos derivados, incluindo, mas não exclusivamente, operações a futuro e opções;

d) Instrumentos sobre taxas de câmbio e de juro, incluindo produtos como "swaps", contratos a prazo sobre taxa de juro (FRA), etc.

e) Valores mobiliários transaccionáveis,

f) Outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, incluindo metais preciosos.

7. Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;

8. Corretagem monetária;

9. Gestão de patrimónios, como a gestão de meios líquidos ou de carteiras, a gestão de todas as formas de investimento colectivo, a gestão de fundos de pensões, os serviços de custódia e de gestão;

10. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis;

11. Prestação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros e de suporte lógico conexo por prestadores de outros serviços financeiros;

12. Consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativamente a todas as actividades enumeradas nos pontos 1 a 11 supra, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e aconselhamento no domínio do investimento e carteira, o aconselhamento no que respeita a aquisições e reestruturação e estratégia empresarial.

São excluídas da definição de serviços financeiros:

a) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais ou por quaisquer outras instituições públicas na prossecução de políticas monetárias e cambiais;

b) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais, organismos ou departamentos governamentais ou instituições públicas, por conta ou com a garantia do governo, excepto quando essas actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com tais entidades públicas;

c) Actividades que fazem parte de um regime legal de segurança social ou de regimes de pensão públicos, salvo quando tais actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com entidades públicas ou instituições privadas.

Anexo VII

Direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial (referidos no artigo 73.º)

1. O n.º 4 do artigo 73.º do presente Acordo diz respeito às seguintes convenções multilaterais em que os Estados-Membros são partes, ou que são aplicadas de facto pelos Estados-Membros:

   – Tratado sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos de Procedimento em matéria de Patentes (Budapeste, 1977, tal como alterado em 1980);

   – Acordo de Haia relativo ao Depósito Internacional de Desenhos e Modelos Industriais (Acto de Genebra, 1999);

   – Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas (Protocolo de Madrid, 1989);

   – Tratado sobre o Direito das Patentes (Genebra, 2000);

   – Convenção para a Protecção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada (Convenção sobre os Fonogramas, Genebra, 1971);

   – Convenção Internacional para a Protecção dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma, 1961);

   – Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional das Patentes (Estrasburgo, 1971, tal como alterado em 1979);

   – Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, tal como alterado em 1985);

   – Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor (Genebra, 1996);

   – Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (Genebra, 1996);

   – Convenção Internacional para a Protecção de Novas Variedades de Plantas (Convenção UPOV, Paris, 1961, tal como revista em 1972, 1978 e 1991);

   – Convenção relativa à Concessão de Patentes Europeias, (Convenção da Patente Europeia – Munique, 1973, tal como alterada, incluindo a reisão de 2000);

   – Tratado sobre o Direito das Marcas (Genebra, 1994).

2. As Partes confirmam a importância por elas atribuída às obrigações decorrentes das seguintes convenções multilaterais:

   – Convenção que cria a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Convenção da OMPI, Estocolmo, 1967, tal como alterada em 1979);

– Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Acto de Paris, 1971);

– Convenção de Bruxelas relativa à Distribuição de Sinais Portadores de Programas transmitidos por Satélite (Bruxelas, 1974);

– Acordo de Locarno que estabelece uma Classificação Internacional para os Desenhos e Modelos Industriais (Locarno, 1968, tal como alterado em 1979);

– Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas (Acto de Estocolmo de 1967, tal como alterado em 1979);

– Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para efeitos do Registo de Marcas (Genebra, 1977, tal como alterado em 1979);

– Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (Acto de Estocolmo, 1967, alterado em 1979);

– Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (Washington, 1970, tal como alterado em 1979 e em 1984).